## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Contrato”), é celebrado por e entre:

1. na qualidade de Fiduciante dos Bens Alienados (conforme definido abaixo):

**FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 29.992.920/0001-15, neste ato representado por sua instituição administradora **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º. Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Fiduciante”);

1. na qualidade de Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

1. na qualidade de interveniente anuente:

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala A, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob nº 29.774.606/0001-66 e na JUCESP sob nº 35300549082, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Itamaracá”);

sendo o Fiduciante, o Agente Fiduciário e a Itamaracá doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

## Considerando que:

1. A Itamaracá é responsável pela construção, montagem, operação e manutenção das instalações de transmissão, no estado do Pernambuco, conforme edital de leilão 02/2017, no seu lote 11, composto pelas seguintes instalações no estado do Pernambuco: SE 230/69 kV Fiat Seccionadora – 2 x 150 MVA, o qual foi aprovado, nos termos do Contrato de Concessão n. 11/2018-Aneel, celebrado entre a Emissora e a União, por intermédio da Aneel, em 08 de março de 2018 (“Contrato de Concessão” e “Projeto”, respectivamente);
2. Com o objetivo de obter financiamento de longo prazo para o desenvolvimento e implementação do Projeto, foi realizada, em [-] de julho de 2021, a assembleia geral extraordinária de acionistas da Itamaracá, que deliberou sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Itamaracá Transmissora SPE S.A.*”, celebrado em [-] de julho de 2021 entre a Itamaracá, o Agente Fiduciário e os Fiduciante, como interveniente garantidor (“Escritura de Emissão”);
3. o Fiduciante é o legítimo titular e possuidor direto de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Itamaracá, sendo que, a integralidade das ações se encontra plenamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos, exceto pela garantia constituída nos termos do presente Contrato;
4. para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias da Itamaracá a serem assumidas perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, conforme melhor descritas na definição de “Obrigações Garantidas” constante da Cláusula 1.1 abaixo, o Fiduciante compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Bens Alienados; e
5. a constituição da garantia objeto do presente Contrato foi aprovada no âmbito das Aprovações Societárias (conforme definido abaixo);

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados no presente Contrato iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) terão os respectivos significados indicados abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos que não sejam definidos de outra forma neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**DA CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

* 1. Em garantia do integral, fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, às obrigações (i) relativas a integral e pontual amortização do Valor Nominal Unitário ou de seu saldo (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução e a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), o Fiduciante, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), no artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), aliena fiduciariamente, em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável:
1. a totalidade das ações de emissão da Itamaracá detidas pelo Fiduciante, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Itamaracá, conforme descritas no Anexo II ao presente Contrato (“Ações Alienadas”), incluindo eventuais ações de emissão da Itamaracá que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) ou que venham a ser entregues ao Fiduciante ou a um terceiro e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelo Fiduciante (direta ou indiretamente) ou por um terceiro, por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Itamaracá, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Itamaracá (“Ações Adicionais”);
2. todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos pela Itamaracá ao Fiduciante ou a um terceiro em decorrência das Ações Alienadas e das Ações Adicionais, caso aplicável, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas e das Ações Adicionais, caso aplicável, nestes casos, conforme autorizados nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas e as Ações Adicionais, caso aplicável, sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Alienadas, e das Ações Adicionais, caso aplicável, sendo certo que todas as quantias eventualmente pagas em decorrência ou relacionadas às Ações Alienadas e às Ações Adicionais, caso aplicável, deverão ser distribuídas exclusivamente por meio da Conta Centralizadora, conforme definida no instrumento de constituição da Cessão Fiduciária, conforme definido na Escritura de Emissão (“Direitos e Rendimentos das Ações”);
3. a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Alienadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como ttoda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas ao Fiduciante com relação a tais Ações Alienadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações (“Créditos Adicionais” e, em conjunto com as Ações Alienadas, as Ações Adicionais e os Direitos e Rendimentos das Ações, os “Bens Alienados”).
	* 1. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil, os Bens Alienados visam garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I a este Contrato.
		2. Exclusivamente para fins fiscais as Partes atribuem às Ações o valor de R$ 1,00 (um real), por ação, com base no Patrimônio Líquido da Itamaracá integralizado em [-] de [-] de [-], totalizando R$ [-] ([-] reais) nos termos da quantidade de ações descrita no Anexo II, sendo certo que o respectivo valor mencionado não será atualizado
		3. Para os fins de verificação anual da suficiência de garantia, conforme disposto na Instrução CVM 583, o valor das Ações será considerado o mencionado na Cláusula 1.1.2 acima, sem qualquer atualização monetária.
		4. As Ações Alienadas nesta data encontram-se descritas no Anexo II ao presente Contrato. Sempre que ocorrer qualquer alteração na participação acionária da Itamaracá na forma da Cláusula 1.1 (a) acima, a fim de resguardar a manutenção da Alienação Fiduciária de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Itamaracá, o Anexo II deverá ser atualizado por meio de aditamento ao presente Contrato conforme modelo constante do Anexo III, a ser perfeitamente formalizado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida alteração.
		5. Os certificados, cautelas ou outros documentos representativos das Ações Alienadas (“Documentos Comprobatórios”), se e quando emitidos, deverão ser mantidos na sede da Itamaracá, sendo uma cópia autenticada dos mesmos entregues nesta data ao Agente Fiduciário, e incorporam-se à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Ações Alienadas”.
		6. O livro de registro de ações nominativas (“Livro de Registro”) e o livro de transferência de ações (“Livro de Transferência”) da Itamaracá serão mantidos sob a guarda e custódia da Itamaracá, sendo uma cópia simples integral dos mesmos entregues ao o Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, refletindo a anotação do ônus constituído nos termos deste Contrato, em observância ao quanto disposto na Cláusula 1.3 abaixo.
		7. Como resultado da garantia objeto deste Contrato, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Bens Alienados Fiduciariamente serão transferidos para o Agente Fiduciário e que o Fiduciante deterá a posse direta dos Bens Alienados exclusivamente na qualidade de depositário e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.
		8. A Fiduciante e/ou a Itamaracá providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
		9. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, a Fiduciante e/ou a Itamaracá deverão entregar imediatamente, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação pelo Agente Fiduciário neste sentido.
		10. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Fiduciante e/ou a Itamaracá, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Fiduciante e/ou a Itamaracá, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um evento de excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.
	1. A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos (“Prazo de Vigência”): (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) até que os Bens Alienados sejam excutidos e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o produto integral da excussão, de forma definitiva e incontestável.
	2. Em observância ao quanto disposto na Cláusula 1.1.2 acima, em relação à quaisquer alterações no número de Ações Alienadas, sem prejuízo de serem automaticamente incluídas na definição de “Ações Alienadas”, o Fiduciante compromete-se a:
4. celebrar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, um aditamento a este Contrato na forma da minuta constante como Anexo III a este Contrato e entregá- lo ao Agente Fiduciário em 10 (dez) Dias Úteis, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento, especialmente da Cláusula 1.1 (a), de forma a alienar fiduciariamente, expressamente, quaisquer Ações Adicionais;
5. entregar, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da obtenção do registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) da ata da assembleia geral da Itamaracá que deliberar sobre a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais pelo Fiduciante, cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Itamaracá atualizado ao Agente Fiduciário em conjunto com o Aditamento; e
6. tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Terceira deste Contrato.
	1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, sendo considerado eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros.
	2. Na hipótese de a garantia prestada pelo Fiduciante por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, na forma prevista em lei, o Fiduciante ficará obrigado a substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia voriginalmente prestada, observados os prazos de cura estipulados na Escritura de Emissão (“Reforço ou Substituição de Garantia”).
		1. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto conforme decisão dos Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, conforme modelo constante do Anexo III; ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

2.1. Como parte do processo de constituição da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, o Fiduciante e, exclusivamente no caso do item “b” abaixo, a Itamaracá, obrigam-se a, às suas exclusivas expensas, conforme o caso:

1. protocolar este Contrato e seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo o Fiduciante, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos;
2. registrar este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, enviando ao Agente Fiduciário cópias das respectivas vias registradas, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, devendo enviar ao Agente Fiduciário as respectivas cópias das vias registradas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro;
3. em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Contrato, realizar a averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Itamaracá, fazendo constar a seguinte averbação nas páginas do registro de ações do Fiduciante: *“Nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” celebrado em [-] de [-] de 2021, o qual encontra-se arquivado na sede da Itamaracá Transmissora SPE S.A. (“Companhia”), [-] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de titularidade do [FIP MARAPÉ] (“Acionista” e “Ações Alienadas”), representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, incluindo a totalidade dos direitos relativos aos lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio atribuíveis ao Acionista com relação às Ações Alienadas que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos ou reembolsos de capital relacionados às Ações Alienadas de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, encontram-se alienados fiduciariamente em favor dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Itamaracá Transmissora SPE S.A. (“Debenturistas”), representados pela* ***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA****., sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”). Além disso, todas as Ações Alienadas estão sujeitas a restrições de transferência e oneração e, portanto, não poderão ser transferidas, gravadas ou oneradas, sob qualquer forma, pelas Acionistas sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário”*;
4. o Fiduciante e a Itamaracá obrigam-se ainda a em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do depósito dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), efetuar o pagamento antecipado da dívida oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 2889327, emitida pela Itamaracá em 22 de dezembro de 2020, conforme aditada, no valor atualizado de R$ R$6.638.252,04 (seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) (“Dívida Existente”) e, enviar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o respectivo comprovante da transferência bancária com relação ao pagamento antecipado da Dívida Existente; e
5. permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Bens Alienados, incluindo mas não se limitando aos Documentos Comprobatórios e todos e quaisquer contratos, relatórios, extratos, boletos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva prazo que vier por este a ser determinado.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

* 1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Bens Alienados, podendo o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de boa-fé, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, receber, no todo ou em parte, e administrar a integralidade dos Bens Alienados, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, fica autorizado pelo Fiduciante, em caráter irrevogável, irretratável e nos termos aqui pactuados, a alienar, vender, transferir, ceder, usar, sacar, descontar, investir ou resgatar, conforme aplicável, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, de forma pública ou particular, inclusive por meio de alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, conforme aplicável, judicial ou extrajudicialmente, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, que poderão, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, conferir opção ou opções de compra sobre os Bens Alienados, conforme aplicável (“Alienação dos Bens Alienados”), utilizando o produto na amortização ou, se possível, na liquidação integral das Obrigações Garantidas devidas e não pagas nos termos da Escritura de Emissão e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, venda, transferência, cessão, uso, saque, desconto, investimento ou resgate dos Bens Alienados ou sobre o pagamento, aos Debenturistas, do montante de seu crédito.
		1. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, o Fiduciante, pelo presente Contrato, autoriza a alienação dos Bens Alienados a terceiros, observados os termos deste Contrato. O Fiduciante reconhece que a venda dos Bens Alienados poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda poderá ser realizada, inclsuive venda forçada (a qual não será caracterizada como preço vil).
		2. Pelo presente Contrato, o Fiduciante concorda que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão vender os Bens Alienados por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas, desde que não seja por preço vil.
		3. O Fiduciante desde já concorda que, para a realização da excussão, (i) não será necessária qualquer anuência ou aprovação do Fiduciante; (ii) não se fará necessária qualquer avaliação dos Bens Alienados, e o valor considerado para amortização do crédito será o obtido pela efetiva alienação dos Bens Alienados, e (iii) tampouco qualquer manifestação do Poder Judiciário determinando a execução desta garantia, devendo o Fiduciante desde logo realizar, ou estando o agente escriturador das ações desde já autorizado, conforme aplicável, a realizar a transferência da titularidade dos Bens Alienados para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
		4. Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Bens Alienados ficarão automática e irrevogavelmente desvinculados de qualquer acordo de acionistas ou aditamento a acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento que venha a ser celebrado no futuro.
		5. Fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo IV ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário do Fiduciante nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*. O presente mandato outorgado deverá ser mantido em vigor até o fim do Prazo de Vigência, e o Fiduciante, por meio deste, em caráter irrevogável e irretratável, concorda em emitir nova procuração ou em renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao vencimento da procuração vigente, outorgando nova procuração no prazo máximo de acordo com os documentos societários e constitutivos do Fiduciante e com a lei aplicável.
		6. Caso não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Terceira deverão ser imputados na seguinte ordem, de forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) reembolso dos valores relacionados a comissões, custos ou despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões) devidas ao Agente Fiduciário; (ii) encargos moratórios devidos no âmbito da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais documentos correlatos à Escritura de Emissão e a este Contrato; (iii) Juros Remuneratórios nos termos da Escritura de Emissão; e (iv) Valor Nominal Atualizado devido em decorrência da Escritura de Emissão.
		7. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Terceira não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Itamaracá permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.
		8. O Agente Fiduciário comunicará, para fins meramente informativos, o Fiduciante acerca da declaração de vencimento antecipado da Escritura de Emissão e sobre a excussão da garantia, prevista na Cláusula 3.1.
		9. No caso de excussão dos Bens Alienados, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, deverá entregar ao Fiduciante, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, eventual excesso após o cumprimento das Obrigações Garantidas.
	2. O Fiduciante se obriga a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira.
	3. O Fiduciante declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, do protesto, cobrança e/ou execução dos documentos representativos dos Bens Alienados, que mantém em seu poder, guarda e custódia dos documentos a que se refere as Cláusulas 2.1, item “c”, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.
	4. O Fiduciante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Bens Alienados no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o regulamento do Fiduciante, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado a qualquer tempo.
	5. Na hipótese de excussão da presente garantia, o Fiduciante não terá qualquer direito de reaver da Itamaracá ou dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer valor decorrente da alienação e transferência das Ações Alienadas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. O Fiduciante reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Itamaracá, ou contra os Debenturistas e/ou contra o Agente Fiduciário; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Itamaracá, dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, haja vista que (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações; e (b) o valor residual de venda das Ações Alienadas será restituído ao Fiduciante, conforme aplicável, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
	6. A venda, cessão ou transferência da propriedade das Ações Alienadas para qualquer terceiro adquirente dependerá de anuência prévia da Aneel -Agência Nacional de Energia Elétrica (“Aneel e “Poder Concedente"), sendo que o terceiro adquirente das Ações Alienadas deverá atender aos requisitos previstos nas normas em vigor, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, observar tais requisitos quando for excutir a presente alienação fiduciária. Para este fim, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, poderá, conforme o caso, obter em nome do Fiduciante, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, a aprovação prévia necessária do Poder Concedente, nos termos da procuração constante do Anexo IV.
	7. O Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário para eventual excussão da garantia sobre os Bens Alienados, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Bens Alienados.

## CLÁUSULA QUARTA

## OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, o Fiduciante se obriga, nos seguintes termos, a:
1. manter a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, durante todo o Prazo de Vigência, sem qualquer restrição, ou imposição de condição, bem como manter os Bens Alienados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames;
2. comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar a eficácia das garantias fiduciárias constituídas por meio deste Contrato;
3. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa prejudicar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Bens Alienados, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação (ou citação) do respectivo ato, ação, procedimento ou processo;
4. indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos, excetuado lucros cessantes) razoáveis e comprovadamente pagos ou incorridos pelos Debenturistas, decorrentes do descumprimento, pelo Fiduciante, das Obrigações Garantidas e/ou descumprimentos relacionados ao presente Contrato;
5. pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre os Bens Alienados;
6. com relação aos Bens Alienados e/ou qualquer dos direitos a eles inerentes, (i) não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou não aprovar reduções de capital, resgate e/ou amortização de ações em desacordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) não constituir qualquer novo ônus (com a exceção dos ônus constituídos nos termos deste Contrato; (iii) não outorgar qualquer outra procuração ou documento semelhante com os mesmos poderes previstos no Anexo IV deste Contrato; (iv) não restringir ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato; (v) não permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico sem a aprovação prévia dos Debenturistas, conforme deliberação dos mesmos; e (vi) não realizar operação ou conjunto de operações que resultem ou possam resultar em diluição da participação acionária do Fiduciante na Itamaracá, observado que o Fiduciante e a Itamaracá ficam autorizadas a realizar reorganizações societárias, nos termos previstos na Escritura de Emissão, conforme aplicável;
7. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento, pelo Fiduciante, das condições da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
8. não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar a Procuração e/ou os poderes outorgados nos termos deste Contrato;
9. adotar todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos e prazos aqui estipulados;
10. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos relacionados às Debêntures e a este Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos dos documentos relacionados às Debêntures e a este Contrato;
11. em caso de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, conforme aplicável, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;
12. efetuar o Reforço ou Substituição de Garantia necessário, nos prazos e formas previstos na Cláusula 1.5 acima;
13. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que: (i) seja contrária à constituição da presente alienação fiduciária, de acordo com este Contrato; (ii) possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas ; ou (iii) impeça o Fiduciante e/ou a Itamaracá de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
14. permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, ou terceiro apontado pelo Agente Fiduciário e aprovado pelos Debenturistas, inspecione os livros e registros relativos aos Bens Alienados, mediante envio de comunicação prévia com antecedência de 05 (cinco) Dias Úteis;
15. mencionar em suas demonstrações financeiras a presente Alienação Fiduciária, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;
16. reembolsar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, e /ou os Debenturistas, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, por todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos dos Debenturistas sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
17. renunciar a qualquer direito, decorrente da celebração de contratos com terceiros, bem como não firmar contratos ou não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição dos Bens Alienados, incluindo, sem limitação, direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta, *tag along* e/ou *drag along*;
18. não aprovar a distribuição de dividendos da Itamaracá em desacordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
19. comunicar ao Agente Fiduciário o proferimento de qualquer sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que afete ou possa afetar, de forma substancial e relevante, a Alienação Fiduciária ora outorgada; e
20. tomar todas as medidas de forma a realizar a pontual quitação da Dívida Existente, e enviar o correspondonte comprovante da transferência bancária ao Agente Fiduciário.
	1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Itamaracá está solidariamente obrigada com o Fiduciante a cumprir com o disposto nas alíneas “a” a “j”, bem como com o quanto disposto nas alíneas “l” e “p” da Cláusula 4.1 acima.
	2. O Fiduciante, às suas próprias expensas, celebrará em conjunto com a Itamaracá, os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos no que diz respeito aos Bens Alienados, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

**DECLARAÇÕES DO FIDUCIANTE E DA ITAMARACÁ**

* 1. Em complemento as declarações e garantias prestadas nos demais documentos correlatos à Escritura de Emissão e a este Contrato, o Fiduciante e a Itamaracá, conforme o caso, neste ato, fazem as seguintes declarações perante os Debenturistas:
1. o Fiduciante é o legítimo titular e proprietário dos Bens Alienados, os quais, se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, não existindo contra o Fiduciante qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
2. a Itamaracá é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros, inclusive o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, e cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para a celebração deste Contrato;
3. o Fiduciante é fundo de investimento em participações, devidamente organizado, constituído e existente, de acordo com as leis brasileiras e possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros, inclusive ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, e cumprir as obrigações por ele assumida neste Contrato, bem como obtive todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para a celebração deste Contrato;

1. a celebração deste Contrato, o cumprimento de suas obrigações previstas neste documento e a constituição da presente alienação fiduciária: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Itamaracá e/ou regulamento do Fiduciante, conforme aplicável; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Itamaracá e/ou o Fiduciante sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados (incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão); e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Itamaracá e o Fiduciante; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Itamaracá ou do Fiduciante (exceto os ônus decorrentes da constituição da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato); ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Itamaracá e/ou o Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Itamaracá e/ou o Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades;
2. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato;
3. observadas eventuais aprovações prévias necessárias do Poder Concedente, de acordo com a legislação aplicável, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação (i) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (ii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, dos direitos estabelecidos neste Contrato;
4. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Fiduciante e da Itamaracá, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
5. mediante o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 2.1 acima a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Bens Alienados;
6. ressalvados os registros mencionados na alínea *“*h*”* acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;
7. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil; não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante com os mesmos poderes previstos no Anexo IV deste Contrato;
8. após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza socioambiental, envolvendo o Fiduciante ou a Itamaracá, que possam impedir a constituição da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
9. o capital social da Itamaracá é de R$ [-] ([-]), dividido em [-] ([-]) ações ordinárias e nominativas, as quais encontram-se totalmente subscritas e integralizadas; e as Ações Alienadas abrangem, nesta data, 100% (cem por cento) do total das ações de emissão da Itamaracá;
10. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios que sejam necessários à constituição e manutenção da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
11. não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração adversa relevante da sua situação econômico- financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
12. foram assessorados por consultores legais e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possuem capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;
13. a celebração deste Contrato é compatível com a sua condição econômico- financeira, de forma que a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados realizada nos termos deste Contrato não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas; e
14. reconhecem o interesse econômico do Fiduciante na prestação da garantia objeto deste instrumento, uma vez que participa do mesmo grupo econômico da Itamaracá.
	1. O Fiduciante e a Itamaracá se obrigam, de forma solidária, irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, excetuados lucros cessantes), decorrentes deste Contrato e incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da inveracidade, incompletude ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Quinta.
		1. A indenização a que se refere a Cláusula 5.2 acima deverá ser paga em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário.
	2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, o Fiduciante e a Itamaracá se obrigam a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer fato que, de forma comprovada, torne quaisquer das declarações aqui prestadas total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas, e que possa prejudicar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato.
	3. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelo Fiduciante e pela Itamaracá deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA

## EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

* 1. Desde que não tenha ocorrido um inadimplemento das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão devidamente notificado pelo Agente Fiduciário, o Fiduciante fará jus a exercer os direitos de voto inerentes às Ações Alienadas, no todo ou em parte, ficando estabelecido que o Fiduciante não exercerá tal direito de voto nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, ou que tenha o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas na ocorrência de um inadimplemento na Escritura de Emissão. As Partes desde já reconhecem que enquanto a Itamaracá estiver adimplente com suas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão, o Fiduciante estará autorizado a exercer seus direitos de voto inerentes às Ações Alienadas.
		1. Não obstante, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Itamaracá estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, para as seguintes deliberações: (i) alteração das preferências, vantagens e condições dos Bens Alienados; (ii) aprovação do resgate e/ou reembolso de ações pelo Fiduciante; (iii) aprovação de cisão, fusão ou incorporação de ações ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Itamaracá, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão; (iv) redução do capital social da Itamaracá, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão; (v) nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Itamaracá, criação ao Fiduciante do direito de recesso/retirada; (vi) aquisição, por terceiros, de participação direta ou indireta do capital social da Itamaracá, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão; (vii) liquidação, dissolução ou extinção da Itamaracá; (viii) criação ou emissão de qualquer ação com ou sem direito de voto, ou ainda qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre ações ou títulos ou valores mobiliários de emissão da Itamaracá e conversíveis em suas ações, sem que haja previsão expressa para que essas passem a integrar a presente a Alienação Fiduciária, por meio da celebração de aditamento; (ix) criação de partes beneficiárias ou outros títulos que confiram direito de participação sobre a Itamaracá; (x) aprovação de matérias que sejam inconsistentes ou proibidas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (xi) criação de ônus ou endividamento, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão, ou prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de suas responsabilidades para com a Itamaracá; (xii) qualquer deliberação e/ou alteração no estatuto social da Itamaracá que possa acarretar restrição no direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em excutir sua garantia e/ou possa prejudicar de forma o valor de mercado e/ou a liquidez dos Bens Alienados; (xiii) condução, de qualquer forma, dos negócios da Itamaracá fora de seu curso normal ou fora de seu objeto social; e (ix) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados à Emissão. O Fiduciante obriga-se a exercer seu direito de voto de forma a não prejudicar a presente garantia ou o cumprimento das Obrigações Garantidas sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos.

* + 1. Para os fins da Cláusula 6.1.1 acima, o Fiduciante obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a realização de qualquer assembleia que vise deliberar sobre quaisquer das matérias listadas acima. Para tanto, o Fiduciante deverá (i) enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o sobre a realização de referido evento societário e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para exercer o direito de voto em tal evento societário da Itamaracá a que a notificação se referir; e (ii) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, deverá responder por escrito ao Fiduciante até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do Agente Fiduciário, implicará a proibição do Fiduciante de exercer o direito de voto nos termos da Cláusula 6.1.1 acima.
	1. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1 acima, uma vez ocorrido um inadimplemento na Escritura de Emissão, o Fiduciante não exercerá qualquer direito de voto e demais direitos inerentes aos Bens Alienados, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas. Neste caso, o Fiduciante obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a realização de qualquer assembleia ou acerca do exercício de qualquer direito político inerente aos Bens Alienados. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas e instruído previamente por eles, por sua vez, compromete-se a informar ao Fiduciante o posicionamento dos Debenturistas com relação à matéria em deliberação em até o Dia Útil imediatamente anterior ao da data de realização do referido evento.
	2. Observado o disposto na Cláusula 6.1 acima e sem prejuízo dos demais direitos que lhes são outorgados por lei ou por este Contrato, uma vez realizada a excussão dos Bens Alienados e enquanto o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, não finalizar a Alienação dos Bens Alienados, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão exercer, a seu exclusivo critério (podendo, inclusive, renunciar, no todo ou em parte), todos os direitos de propriedade detidos sobre as Ações Alienadas, inclusive os direitos políticos, econômicos e direitos próprios da condição de acionista, no limite permitido pela legislação aplicável.
	3. O Fiduciante obriga-se a não reconhecer qualquer deliberação dos seus órgãos societários que viole o presente Contrato ou que teria o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado aos Debenturistas o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedirem que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

## CLÁUSULA SÉTIMA

##  COMUNICAÇÕES

7.1. Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

1. *Se para o FIP Marapé:*

**FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo – SP

At.: Julia Gil Gonzalez / Nicolas Londoño Gutierrez

Telefone: (11) 3513-3100

Correio eletrônico: jgil@framcapital.com / nlondono@framcapital.com

1. *Se para a Itamaracá:*

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**

Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo – SP

At.: Julia Gil Gonzalez / Nicolas Londoño Gutierrez

Telefone: (11) 3513-3100

Correio eletrônico: jgil@framcapital.com / nlondono@framcapital.com

1. *Se para o* Agente Fiduciário*:*

[-]

* 1. As comunicações serão consideradas entregues (a) quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços acima; e (b) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
	2. A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicado às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

## CLÁUSULA OITAVA

## DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
	2. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, sem benefício de ordem, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
	3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.
	4. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto com o prévio e expresso consentimento da outra Parte.
		1. O disposto na Cláusula 8.4 acima não se aplica à cessão decorrente da substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.
	5. Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerado válido se formalizado por escrito, em instrumentos próprios assinados por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 2.1 deste Contrato.
	6. A invalidação, nulidade ou inexequibilidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, na medida permitida pela legislação aplicável, de boa-fé e no menor prazo possível, uma alteração a este Contrato a fim de substituir a disposição declarada inválida, nula ou inexequível por uma nova que seja válida e vinculante e observe a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da disposição declarada inválida, nula ou inexequível, bem como o contexto em que se insere.
	7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
	8. As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, que se refiram inclusive, mas não somente à presente alienação fiduciária, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.
	9. O Fiduciante concorda, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, e em praticar tais medidas de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, o bom exercício de todos os seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
	10. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, em decorrência de registros, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade do Fiduciante, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento pelo Fiduciante de notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados.
	11. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, o amplo direito de verificar a integridade dos Bens Alienados, podendo, desta forma, solicitar ao Fiduciante que lhes forneça, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, nos termos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão.
	12. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II, III e V do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
	13. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 497, 536, 806 e 815 do Código de Processo Civil.
	14. Para fins deste Contrato, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

## CLÁUSULA NONA

## TÉRMINO DO CONTRATO

* 1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerá em vigor até o término do Prazo de Vigência, quando ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.
		1. Para fins da determinação do término do Prazo de Vigência, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas será comprovado por termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, a ser entregue ao Fiduciante em até 10 (dez) Dias Úteis após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, observando-se ao quanto disposto na Cláusula 1.2 acima.

## CLÁUSULA DÉCIMA

## LEI APLICÁVEL E FORO

* 1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Contrato é firmado por cada uma das Partes em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, [-] de [-] de 2021.

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de [-] de [-] de 2021.*

**FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

*representado por sua instituição administradora,*

**FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

## ANEXO I

**DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Valor Total da Emissão: R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

Obrigações Garantidas: Todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, às obrigações relativas a integral e pontual amortização do Valor Nominal Unitário ou seu saldo (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução e a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”) .

Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos abaixo) e Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ocasiões em que a Itamaracá obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de 20 (vinte) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2041 (“Data de Vencimento”).

Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes ao maior valor entre (a) até a Conclusão Física do Projeto: (i) a variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, Série B NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) (“NTN-B”), sendo o valor apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) após a Conclusão Física do Projeto (i) a variação acumulada IPCA, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis d; e (ii) a taxa interna de retorno da NTN-B, sendo o valor apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A remuneração das Debêntures será calculada de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes da Escritura de Emissão deverão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Escritura de Emissão.

Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Itamaracá utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura de Emissão. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

## ANEXO II

**DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA NA ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Acionista | Quantidade de Ações | Participação |
| **FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** | [-] | 100% |

## ANEXO III

## MODELO DE ADITAMENTO

**[-] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

O presente *“[-] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Aditamento”), é celebrado por e entre:

1. na qualidade de alienante fiduciária dos Bens Alienados (conforme definido abaixo),

**FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 29.992.920/0001-15, neste ato representado por sua instituição administradora **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º. Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Fiduciante”);

1. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, beneficiários da alienação fiduciária objeto deste Contrato,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

1. na qualidade de interveniente anuente:

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala A, CEP 04543-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 29.774.606/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob nº 35300549082, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Itamaracá”);

sendo o Fiduciante, o Agente Fiduciário e a Itamaracá doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

## Considerando que:

1. A Itamaracá é responsável pela construção, montagem, operação e manutenção das instalações de transmissão, no estado do Pernambuco, conforme edital de leilão 02/2017, no seu lote 11, composto pelas seguintes instalações no estado do Pernambuco: SE 230/69 kV Fiat Seccionadora – 2 x 150 MVA, o qual foi aprovado, nos termos do Contrato de Concessão n. 11/2018-Aneel, celebrado entre a Emissora e a União, por intermédio da Aneel, em 08 de março de 2018 (“Contrato de Concessão” e “Projeto”, respectivamente);
2. com o objetivo de obter financiamento de longo prazo para o desenvolvimento e implementação do Projeto, foi realizada, em [-] de [-] de 2021, a assembleia geral extraordinária de acionistas da Itamaracá, que deliberou sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Itamaracá Transmissora SPE S.A.”, celebrado em [-] de [-] de 2021 entre a Itamaracá, o Agente Fiduciário e o Fiduciante (“Escritura de Emissão”);
3. para garantir as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, o Fiduciante constituiu um direito real de garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre 100% (cem por cento) das ações do capital social de emissão da Itamaracá, por meio do as Partes celebraram, em [-] de [-] de 2021, o “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“*Contrato de Alienação Fiduciária*”),* registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, SP, sob o número [-], por meio do qual o Fiduciante alienou fiduciariamente 100% (cem por cento) das ações do capital social de emissão da Itamaracá em garantia do integral, fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, às obrigações (i) relativas a integral e pontual amortização do Valor Nominal Unitário ou seu saldo (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução e a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável;
4. nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, o Fiduciante obrigou-se a, sempre que ocorrer: (i) qualquer alteração na participação acionária na Itamaracá, a fim de resguardar a manutenção da Alienação Fiduciária de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Itamaracá, (ii) a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), ou (iii) o reforço ou substituição dos Bens Alienados (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), atualizar o Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária.

**RESOLVEM** celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Alienação Fiduciária para todos os fins e efeitos de direito.
2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
3. O Fiduciante, por meio do presente, aliena e cede fiduciariamente, nos termos do Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos) e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, todas as Ações Adicionais listadas no Anexo A ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devam ser aplicadas, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como parte dos Bens Alienados.
4. Pelo presente, o Fiduciante ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Alienação Fiduciária, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. O Fiduciante obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária e em lei.
6. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
8. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em 09 (nove) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [-] de [-] de [-].

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA]

**Anexo A**

(ao [-] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

## DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA NA ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Acionista | Quantidade de Ações | Participação |
| [-] | [-] | [-] |

## ANEXO IV

## MINUTA DE PROCURAÇÃO

**FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 29.992.920/0001-15, neste ato representado por sua instituição administradora **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º. Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Outorgante”), irrevogavelmente constitui e nomeia, como seu bastante procurador, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Itamaracá Transmissora SPE S.A (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representados por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Outorgado”), nos termos do *“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”*, datado de [-] de [-] de 2021, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, com a interveniência da Itamaracá Transmissora SPE S.A. (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), para que o Outorgado pratique os seguintes atos:

1. independentemente de anuência ou consulta prévia ao Outorgante, praticar todos os atos necessários (i) ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão; e (ii) à excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
2. anotar, quando da excussão da garantia outorgada, as transferências das Ações Alienadas nos correspondentes termos de transferência no Livro de Registro de Transferências de Ações Nominativas da Itamaracá Transmissora SPE S.A., ou perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas, conforme o caso;
3. obter, em nome do Outorgante, eventuais aprovações prévias necessárias do Poder Concedente, conforme o caso, de acordo com a legislação aplicável, para a venda ou transferência das Ações Alienadas e a excussão da garantia sobre as Ações Alienadas, com poderes para atuar em causa própria, bem como obter todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a execução, excussão ou transferência de Bens Alienados a terceiros, bem como representar o Outorgante, para tais fins, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, entidades registradoras e depositários centrais, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, os CDTs e outros cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
4. firmar, quando da excussão da garantia outorgada, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*,que poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento, de acordo com os termos e para os fins no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz até o final do Prazo de Vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sendo vedado o substabelecimento.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [-] de [-] de [-].

[OUTORGANTE]